



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.317 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE DE NOVAS MEDIDAS NO COMBATE AO COVID-19 - CORONAVIRUS”

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, prefeito municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em conformidade com o art. 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341;

CONSIDERANDO a aceleração da contaminação pela COVID-19 passando de 65 infectados em 31/12/2020 para 103 em 13/01/2021;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adoção de medidas para a contenção da disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o município possui apenas uma Unidade Básica de Saúde sendo como referência a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro que não possui leitos suficiente para atender a demanda, vez que atende mais 5 municípios;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Para fins de enfrentamento da rápida disseminação da COVID-19 que vem crescendo aceleradamente, o município de Analândia retorna para a fase vermelha do Plano São Paulo, permitido o funcionamento apenas das atividades essenciais, assim compreendidas:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I – Mercados;

II – Padarias;

III – Farmácias;

IV – Agropecuárias;

V – Postos de Gasolina;

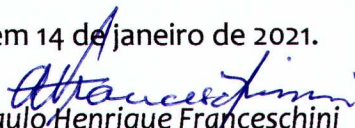
VI – Oficinas mecânicas

Parágrafo Único – Para os demais estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fica permitido apenas o serviço de “delivery”.

ARTIGO 3º – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, com a aplicação do disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto 2.261/2020, alterado pelo Decreto 2.262/2020, sem prejuízo da aplicação do Código Sanitário Estadual.

ARTIGO 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 14 de janeiro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Analândia aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal